**TC 5.087/2019**

**DENÚNCIA. SEHAB. Verificação de suposto esquema de corrupção, especificamente no edital de concorrência, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos necessários ao Programa de Regularização Fundiária. CONHECIDA. IMPROCEDENTE no que se refere ao suposto esquema de corrupção. PROCEDENTE em relação aos pontos sobre fraude à licitação e direcionamento das contratações emergenciais, e sobre terceirização da atividade-fim de SEHAB. RECOMENDAÇÕES. 1. Apuração de responsabilidades pelo uso irregular de contratações emergenciais sequenciais e pela falta de adoção de medidas tempestivas para a realização de procedimento licitatório. 2. Apuração de responsabilidades pela não realização de concurso público, no âmbito de SEHAB, para o preenchimento do quadro de pessoal, de modo a realizar as competências institucionais da secretaria. DETERMINAÇÃO. 1. Realização de concursos públicos. 2. Efetue o levantamento de funcionários de empresas contratadas nas dependências de SEHAB. 2. Fortaleça os mecanismos de controle. Votação unânime.**

**Relatório e voto englobado TCs** 5.087/2019 e 1.849/2019.

**25ª Sessão Ordinária Não Presencial**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/001849/2019 e TC/005087/2019, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da denúncia, embora anônima, diante da gravidade dos fatos narrados e tendo em conta que já foi referenciada, sendo seu conteúdo, inclusive, considerado no julgamento da análise do Edital da Concorrência 003/SEHAB/2018, no TC/001968/2019.

**ACORDAM**, à unanimidade, em julgá-la improcedente no que se refere ao suposto esquema de corrupção e procedente em relação aos

pontos sobre fraude à licitação e direcionamento das contratações emergenciais, e sobre terceirização da atividade-fim de Secretaria Municipal de Habitação.

**ACORDAM**, à unanimidade, em reforçar as recomendações expendidas pela Controladoria Geral do Município (peça 36 dos autos):

- apuração de responsabilidades pelo uso irregular de contratações emergenciais sequenciais e pela falta de adoção de medidas tempestivas para a realização de procedimento licitatório;
- apuração de responsabilidades pela não realização de concurso público, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação, para o preenchimento do quadro de pessoal, de modo a realizar as competências institucionais da secretaria, bem como a determinação para que sejam realizados concursos públicos;
- determinação para levantamento de funcionários de empresas contratadas nas dependências da SEHAB;
- determinação para fortalecimento dos mecanismos de controle da SEHAB.

**ACORDAM**, à unanimidade, em determinar que se cumpra o artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, arquivando-se, após, estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 21 de julho de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

**Relatório e voto englobado v.TC 1.849/2019.**